GOMES & TORRES
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

EXCELENTISSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, DRº INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO.

Processo n.º TCE/011427/2019

Notificação n.º 002083/2020

ANA PAULA NEVES DOS SANTOS RODRIGUES, já devidamente qualificada nos autos supra declinados, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **ESCLARECIMENTOS EM SEDE DE AUDITORIA OPERACIONAL**, justificando dentro da regularidade e dos princípios da administração publica, as "hipotéticas" inconsistências e autenticidade das notas fiscais destacadas pela Auditoria, especialmente nos itens 7.9.1 - Ref.2349318-42 e 7.9.2 – Ref.2349318-43, junto ao processo supra mencionado, fazendo segundo a matéria fática e jurídica a seguir exposta:

- DOS FATOS.

Narra o Relatório de Analise, feita pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo n. TCE/011427/2019, de lavrado do Insigne Conselheiro Relator Inaldo da Paixão Santos Araújo, que compulsando as prestações de conta dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) e do Chefe do Gabinete do Secretário da Educação, quanto às ocorrências apontadas na Auditoria Operacional relativa ao exercício de 2019, foi constatada irregularidades em documentos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

GOMES & TORRES
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

comprobatórios das despesas apresentadas pelos gestores da Escola Estadual Severino Vieira, no que tange a Notas Fiscais Eletrônicas comprobatórias de despesas com indícios de fraude.

A indicação de inconsistência, a priori, teria ocorrido junto as notas fiscais, constantes dos itens 7.9.1 - Ref.2349318-42 e 7.9.2 – Ref.2349318-43.

Esclarece ainda a Auditoria desta Eminente Controladoria que as unidades escolares são informadas quanto à importância de atentar-se a legalidade dos documentos necessários para compor os processos de aquisição.

Em breve síntese, são os fatos imputados e dos quais se solicita esclarecimentos da Peticionaria, que de maneira diligente os fará, conforme explanação abaixo:

- DA DUPLICIDADE NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – APRESENTAÇÃO DE NOTAS COM MESMO SEQUENCIAMENTO DE AUTENTICAÇÃO – RESPONSABILIDADE DO EMISSOR:

De maneira assertiva e preliminar, deve-se atestar o ponto central dos argumentos trazidos, como defesa a Peticionaria, a mesma como gestora da unidade educacional Severino Vieria, escola da rede estadual, devidamente investida nas suas funções, em cumprimento aos regramentos do ordenamento jurídico vigente, SOMENTE E SÓ, CONTRATOU SERVIÇOS E ADQUIRIU BENS, ATENDENDO TODOS OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E COTAÇÃO, MAS SEM JAMAIS TER QUALQUER PARTICIPAÇÃO NA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS QUE ENSEJARAM A PRESENTE AUDITORIA OU AUFERIU LUCRO COM A TRANSAÇÃO COMERCIAL.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

GOMES & TORRES
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

A transação que houve, NO QUE TANGE A RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA GESTÃO, repise-se, atendendo a todos os critérios legais, adquiriu matérias escolares para a unidade, bem como promoveu reformas na estrutura elétrica do prédio educacional, sem qualquer vicio de qualquer ordem.

SE ERRO EXISTIU, OCORREU ENTRE A RELAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PRESTADORA E O ESTADO DA BAHIA, UMA VEZ QUE FORAM APRESENTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA, NOTAS FISCAIS COM AUTENTICAÇÃO EM DÚPLICE, OU COM SEU CONTEUDO FRAUDADO!!!

Ora Nobre Relator, é dever do FISCO, do ESTADO COLETOR, fiscalizar o numero de serie das notas fiscais emitidas, PRINCIPALMENTE MEDIANTE PROCESSO ELETRÔNICO, justamente com o fito de sancionar a legalidade das exações tributarias promovidas.

Não se pode transferir ao "cidadão comum" o ônus de fiscalizar a autenticidade de uma NFE, especialmente se essa foi apresentada em dúplice ou com numeração adulterada.

Deve-se haver razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a exigência que se faz ao contribuinte "médio" é cuidados triviais que devem ser tomados no momento de conferência do documento fiscal, deve conferir o tipo de documento emitido, o preenchimento de campos obrigatórios, serviço ou bem descriminado e tributação aplicável.

Ora, não é razoável esperar que o cidadão, detenha o conhecimento técnico referente aos termos de validade de um NFE, seja ela duplicada ou adulterada, MORMENTE QUANDO NÃO SE VERIFICA QUALQUER IRREGULARIDADE OU MÁ FÉ NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA!!

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

GOMES & TORRES
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

NÃO EXISTE NENHUMA MÁ VERSAÇÃO DO ERÁRIO!!

Assim sendo, em reflexão deontológica, não existe sentido na indicação por parte deste Emérito Tribunal, na indicação de glosa das valores atinentes as NFE, adulteradas pela Pessoa Jurídica emissora, configurando-se um assunção indireta e um apenamento ao gestor que também foi vitima do ilícito perpetrado.

In verbis a indicação do relatório da 5ª Coordenadoria de Controle Externo:

> A Auditoria ratifica a sua recomendação para sejam efetuadas as glosas dos valores de R$1.376,00 e R$4.008,80 e devolução às respectivas contas bancárias dos Programas PDDE/Caixa Escolar e FAED/Manutenção, caso o Gestor da Escola Estadual Severino Vieira não consiga comprovar a autenticidade das notas fiscais apontadas.
>
> Informação do site da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador e do portal nfe.fazenda.gov.br que as notas fiscais eletrônicas de serviços e de aquisição não existem (item 7.9.2, Ref.2349318-43) – (Grifo Nosso)
>
> A Auditoria ratifica a sua recomendação para seja efetuada a glosa do valor de R$2.030,00 e devolução à conta bancária do Programa PDDE/Caixa Escolar, caso o Gestor da Escola Estadual Severino Vieira não consiga comprovar a autenticidade da nota fiscal eletrônica nº 0000008.
>
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

GOMES & TORRES
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

> Informação do site da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia que o número da AIDF1 , constante no rodapé das notas fiscais, não existe (item 7.9.3, Ref.2349318-44) – (Grifo Nosso)

Ora existe no multi citado relatoria de auditoria, CONFISSÃO de que os próprios sítios eletrônicos das Fazendas Arrecadadoras, respectivas, atestam a inexistência das notas fiscais que se contesta, em assim sendo, HOUVE FRAUDE CONTRA O SISTEMA TRIBUTÁRIO, DEVENDO SER APURADA E RESPONSABILIZADO O EMISSOR DA DITA NOTA, JAMAIS O CONTRIBUINTE CONTRATANTE!!!

Não basta só que exista uma relação jurídica entre as partes, servidor e estado, é imprescindível que se demonstre o nexo de causalidade entre a conduta daquele servidor e os prejuízos suportados pela administração.

A graciosa tese da auditoria que limita a afirmar que as notas fiscais eram inexistentes, invalidas ou adulteradas, VIRA DE COSTAS A REAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EMITENTE DAS NOTAS FISCAIS.

Ônus que não pode ser transferido ao gestor educacional, que em atendimento ao regramento jurídico vigente e dotado de Boa-fé, não deu causa, a nenhum levante fiscal contra a Fazenda Publica, AO REVÉS, TAMBÉM FOI VÍTIMA DO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DA EMPRESA EMISSORA DAS NOTAS EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO PUBLICO.

É cediço que a responsabilidade pela lisura no ato da emissão de NFE recai sobre o emitente da nota fiscal, ou seja, in casu das empresas individuais "Elisangela Santos Nascimento" e "Roseane Silva Santos Teles", conforme recorte das notas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

GOMES & TORRES
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

ELIZANGELA SANTOS NASCIMENTO COMERCIO ME

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
1 - Entrada
1 - Saída
1
Nº 000.000.376
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

VENDAS
12249.3081
21.820.828/0001-66
Sec.Fazd - Colegio Estadual Severino Vieira
13.937.065/0001-00
06/06/2018
Praça Cons. Almeida Couto Nº 253
Nazare
40050-410
Salvador
BA
AGAMENTO À VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota 0000000R
Data e Hora de Emissão 05/12/2018 10:07:10
Código de Verificação QXKI-QMER

PRESTADOR DE SERVIÇOS
16.660.606/0001-86
ROSI AM. SILVA SANTOS ITU 8 04709953000
400.000001-23
Rua Engenheiro Agenor de Freitas 94A,CASA - PITUIPU - Salvador - CEP 40750-820 - BA

TOMADOR DE SERVIÇO
ESTADUAL SUVERINO VIEIRA
13.937.065/0001-00
PRA CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO 253, JOANA ANGELICA NAZARE - Salvador - CEP 40050-410/BA

Conforme reconhecido pela própria auditoria inquisidora, o defeito atinente a prestação de conta, que deve ser esclarecido pela Peticionaria, é referente a inexistência e adulteração de NFE, O QUE POR ÓBVIO, PRESUME RESPONSABILIDADE DO EMISSOR e não deve ser repassado ao contribuinte servidor.

Portanto, a tese de que esta Declarante deve ser responsabilizada e induzida a esclarecer, missão que deveria incumbir ao Estado é complemente incabível, razão pela qual a presente auditoria deve arquivar o presente procedimento no que tange a Peticionaria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

GOMES & TORRES
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DECLARANTE – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU DANO AO ERÁRIO PÚBLICO:

Outro ponto de pertinente destaque é que a Declarante, foi previamente notificada pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, sobre as mal fadadas NFE, e CIENTE DA SITUAÇÃO, TRATANDO-SE DE VERDADEIRO CRIME CONTRA A ORDEM PÚBLICA, DO QUAL TAMBÉM FOI VÍTIMA, COMPARECEU A DELEGACIA DE POLÍCIA E REGISTOU A RESPECTIVA OCORRÊNCIA, CONFORME BOLETIM EM ANEXO!!

Ademais, a Peticionaria, prestou todos os esclarecimentos necessários junto a Secretaria de Educação, conforme foi Notificada, SEMPRE SALIENTANDO QUE INEXISTE RESPONSABILIDADE DA DECLARANTE E QUE SUA ATUAÇÃO JAMAIS TOCOU PREJUÍZO AO ERÁRIO!!

Os expedientes relacionados no relatório da auditoria realizada, não conferem qualquer traço sobre algum prejuízo ao erário publico!! Pelo contrario, traz apenas o levantamento de questões formais, QUE NÃO CONFIGURAM RESPONSABILIDADE DA DECLARANTE, sem qualquer evidencia de que os bens ou serviços contratados não teriam sido prestados.

A única evidencia concreta que temos junto ao relatoria d da auditoria é que os bens e serviços contratados foram integralmente prestados ou entregues, fato que justificam seus pagamentos, TENDO A INCONSISTÊNCIA APONTADA OCORRIDO POR FALHA NA EMISSÃO DE NFE, ONDE A RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO É DO ESTADO E NÃO DO CONTRIBUINTE DE BOA FÉ!!!

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

GOMES & TORRES
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Portanto, considerando a ausência de dano ao erário publico, não há qualquer indicio de improbidade, devendo ser revisto o presente processo.

- DOS PEDIDOS.

Assim, por tudo quanto aqui exposto nesta peça de esclarecimentos prévios, requer seja reconhecida por Vossa Senhoria, Relator da presente Auditoria, a inexistência de informações que indique qualquer responsabilidade da Gestora Declarante sobre os fatos imputados, bem como a negativa em qualquer glosa referente aos bens e serviços adquiridos, sob pena de contrariedade as normas cogentes do ordenamento jurídico pátrio.

Pede deferimento.

Salvador, 27 de novembro de 2020.

MILTON SOUZA GOMES JÚNIOR
OAB/BA – 35.836

VIVIAN ARONIA MIRANDA MARTINS
OAB/BA – 41.576

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 30/11/2020
Venicio S. Jesukewixe
POSITIVA-GEPRO

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 12/11/2020 às 12:47h
Unidade de Emissão: DECECAP - SALVADOR
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: NUNCIA ZAIRA PIMENTEL NEVES

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: DECECAP SSA-BO-20-00102 **Data:** 10/11/2020 às 10:58h
Unidade: DECECAP - SALVADOR
Delegado: 126161710 - NUNCIA ZAIRA PIMENTEL NEVES

Responsável Pelo Registro
Unidade: DECECAP - SALVADOR
Servidor: 126161710 - NUNCIA ZAIRA PIMENTEL NEVES

Origem
Descrição: Comunicação Presencial **Data do Documento:**
Número: **Órgão Origem:**
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento: **Hora Recebimento:**
Encaminhamento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso **Data:** 19/02/2020 às 10:00h
Histórico:
COMPARECEU A DECECAP SRA. ANA PAULA NEVES DOS SANTOS RODRIGUES , DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL SEVERINO VIEIRA, COMUNICANDO QUE NO DIA E HORA ESPECIFICADO EM CAMPO PRÓPRIO , FOI NOTIFICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE DUAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS EM DUPLICIDADES PARA DUAS ESCOLAS. UMA NOTA FISCAL EM NOME DA ESCOLA SEVERINO VIEIRA E A OUTRA EM NOME DO COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO HENRIQUE BRITO. VALE SALIENTAR QUE AS DUAS NOTAS POSSUEM A MESMA CHAVE DE ACESSO. INFORMA SRA. ANA PAULA QUE APÓS A SEGUNDA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA EM 23 DE SETEMBRO DE 2020, PROCUROU A SEFAZ, A QUAL FOI ATENDIDA POR UM FISCAL DE NOME CARLOS ANTONIO DOS SANTOS ROCHA, COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA INSPETORIA DE MERCADORIA EM TRANSITO, CADASTRO 13161739-4, TELEFONE 992271011, QUE INFORMOU TER IDO AO LOCAL DA EMPRESA QUE EMITIU UMAS DAS NOTAS E FOI INFORMADO POR PESSOAS QUE A MESMA NÃO FUNCIONAVA A MAIS DE UM ANO NAQUELE ENDEREÇO. O MESMO TAMBÉM INFORMOU QUE AO PESQUISAR A EMPRESA ELISANGELA SANTOS NASCIMENTO COMERCIO ME, DESCOBRIU QUE JÁ TINHA VARIAS OCORRÊNCIAS COM O MESMO PROBLEMA SENDO INVESTIGADO PELA INFIP. A OUTRA NOTA EMITIDA PELA EMPRESA ROSEANE SILVA SANTOS TELES, TAMBÉM FOI EMITIDA COM DUPLICIDADE. SEM MAIS, É O REGISTRO.
Endereço Principal: ALMEIDA COUTO, Nº 253 , NAZARÉ, Salvador, BA - BR

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 12/11/2020 às 12:47h
Unidade de Emissão: DECECAP - SALVADOR
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: NUNCIA ZAIRA PIMENTEL NEVES

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: DECECAP SSA-BO-20-00102 **Data:** 10/11/2020 às 10:58h
Unidade: DECECAP - SALVADOR
Delegado: 126161710 - NUNCIA ZAIRA PIMENTEL NEVES

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - SUPRIMIR/ REDUZIR TRIBUTO	LEI 8137: Art. 1°	art. 1° , inc. III, Lei n° 8.137/90 - GABINETE DA DELEGADA TITULAR INTERINA:: Capitulação jurídica provisória pendente de apuração mais acurada.

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	Envolvimento
ANA PAULA NEVES DOS SANTOS RODRIGUES, Carteira de Identidade: 2317822-17 SSP/BA, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Negra, Heterossexual, Endereco: MINISTRO AMARILIO BEJAMIN, Nº 333 , CONJ.SANTA MADALENA, BL,47 APT.201, ENG.VELHO FEDEERAÇÃO, Salvador, BA - BR, Telefone Celular: 991368264, E-mail: paulansr@yahoo.com.br	Comunicante

Pessoa Jurídica	Envolvimento
ELISANGELA, ELISANGELA SANTOS NASCIMENTO COMERCIO ME, Empresa privada, 33 , PERIPERI, Salvador	Autor
ROSEANE SILVA, ROSEANE SILVA SANTOS TELES, Empresa privada, 94A , PERIPERI, Salvador	Autor
SEVERINO VIEIRA, COLEGIO ESTADUAL SEVERINO VIEIRA, Orgão público, 253 , NAZARÉ, Salvador	Vítima

Objetos Envolvidos

Descrição	Envolvimento
OUT-20-93082 - Outros: NOTAS FISCAIS COM DUPLICIDADE, Quantidade: 2.0 Un	Outros

Pessoa Relacionada com o Objeto	Tipo de Relacionamento
ANA PAULA NEVES DOS SANTOS RODRIGUES, Carteira de Identidade: 2317822-17 SSP/BA, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira	Portador

Responsável: _____
NUNCIA ZAIRA PIMENTEL NEVES

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 12/11/2020 às 12:47h
Unidade de Emissão: DECECAP - SALVADOR
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: NUNCIA ZAIRA PIMENTEL NEVES

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: DECECAP SSA-BO-20-00102 **Data:** 10/11/2020 às 10:58h
Unidade: DECECAP - SALVADOR
Delegado: 126161710 - NUNCIA ZAIRA PIMENTEL NEVES

Código de autenticidade da certidão: 74d8b27d-fd85-4e41-9160-46e60c894b89
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

Nº 000.000.176
SÉRIE: 1

ELIZANGELA SANTOS NASCIMENTO COMERCIO ME

RUA NOVA CONSTITUINTE, 33 - A - PERIPERI, Salvador, BA
CEP: 40720250

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída: 1
Nº 000.000.176
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
2918 0121 8208 3800 0166 5500 1000 0000 1761 6400 1078

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDAS
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 129180001447018 - 06/06/2018 21:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 122493081
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO:
CNPJ: 21.820.828/0001-66

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Sec/Faed - Colegio Estadual Severino Vieira		CNPJ/CPF: 13.937.065/0001-00	DATA DA EMISSÃO: 06/06/2018
ENDEREÇO: Praça Cons. Almeida Couto Nº 253	BAIRRO/DISTRITO: Nazaré	CEP: 40050-410	DATA DE ENTRADA/SAÍDA:
MUNICÍPIO: Salvador	FONE/FAX:	UF: BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
HORA DE ENTRADA/SAÍDA:			

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST: 0,00	VALOR DO ICMS ST: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 4.008,80
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 4.008,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: ELIZANGELA SANTOS NASCIMENTO	FRETE POR CONTA: 1- Destinatário/Remetente	CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ/CPF: 21.820.828/0001-66
ENDEREÇO: RUA NOVA CONSTITUINTE 33 A PERIPERI	MUNICÍPIO: Salvador	UF: BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	DESCONTO	VLR. BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. BC ICMS ST	VLR. ICMS ST
	Giz de cera	12051100	0100	5102	CX	36,0000	4,1900	150,84					
	Hidrocor c/12	49059100	0000	5102	CX	28,0000	8,0000	224,00					
	Lapis de cor c/12	21051000	0100	5102	CX	16,0000	2,7000	43,20					
	Caneta esferográfica p/1	20021000	0100	5102	UN	100,0000	2,3000	230,00					
	Cartucho hp preto p/ impressora	19015000	0100	5102	UN	3,0000	85,0000	255,00					
	Cartucho colorido hp	21011110	0100	5102	UN	2,0000	92,0000	184,00					
	Papel oficio A4	17010000	0100	5102	CX	6,0000	226,0000	1.356,00					
	Pincel p/ quadro branco c/12	04100000	0100	5102	CX	10,0000	85,0000	850,00					
	Grampeador metal	17010000	0100	5102	UN	5,0000	55,0000	275,00					
	Papel colorido A4 c/100 fls	04010000	0100	5102	PCT	10,0000	8,0000	80,00					

AUTO [illegible]
Estado [illegible]
Inscr. [illegible]

16/06/18

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE-BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Numero da Nota
00000008
Data e Hora de Emissão
05/12/2018 10:07:10
Código de Verificação
GXKI-GMER

[illegible]

[illegible] 409.000/001-23

NOSLANI SILVA SANTOS TELES 04706533663

Rua Engenho de Agenor de Freitas 84A,CASA - PERIPERI - Salvador - CEP 40760-320 - BA

[illegible]

ESTADUAL SILVERINO VIANA

03.846.986/0001-80

PRA CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO 263, JOANA ANGELICA NAZARE - Salvador - CEP 40060-410/BA

[illegible]

VALOR TOTAL DA NOTA = R$2.030,00

[illegible]

00702 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras o

[illegible] (R$)	[illegible] (R$)	Alíquota (%)	[illegible] (R$)	[illegible]
0,00	2.030,00			0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

[illegible] (R$)	[illegible] (R$)	[illegible] (R$)	[illegible] (R$)	[illegible] (R$)	[illegible] (R$)	[illegible] (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.030,00

[illegible]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Lucia Marina Borges Gomes GERENTE DA GEPRO - Assinado em 30/11/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NDYZMTC0